

SEGURO

**PROTEÇÃO COBERTURA  
PREMIADA**



**SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA  
CONDIÇÕES GERAIS**

---

**SEGURO  
PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA**

**Condições Gerais**

**Versão 06/2013**

Processo SUSEP: 15414.003061/2011-03  
CNPJ: 87.376.109/0001-06

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

### ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES .....	3
2. OBJETIVO DO SEGURO .....	7
3. GARANTIAS DO SEGURO .....	7
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	9
5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO.....	11
6. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL.....	12
7. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA APÓLICE .....	13
8. CAPITAL SEGURADO .....	14
9. PAGAMENTO DE PRÊMIO.....	15
10. PRAZO DE TOLERÂNCIA PARA QUITAÇÃO DO PRÊMIO EM ATRASO.....	15
11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO.....	16
12. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	17
13. JUROS DE MORA .....	18
14. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO .....	18
15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	19
16. PERDA DE DIREITOS .....	21
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
18. PRESCRIÇÃO .....	22
19. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS .....	23
20. . FORO.....	23

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

A Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (atual denominação social da Santander Seguros S/A), designada seguradora, e o proponente, aqui designado segurado, contratam o **Seguro Proteção Cobertura Premiado**, cujo estipulante é o **Banco Santander (Brasil) S/A**, nas condições que se seguem:

### 1. DEFINIÇÕES

#### A

**Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total do segurado. Incluem-se ainda nesse conceito de acidente pessoal: o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor; os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto; os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores; os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**Apólice Mestra:** é o documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante do seguro.

#### B

**Beneficiário:** é a pessoa física ou jurídica designada a receber o valor do capital segurado, na hipótese de ocorrência do sinistro com regular cobertura nas condições firmadas para o seguro, sendo que este seguro prevê a figura do primeiro e segundo beneficiário a saber:

**Primeiro Beneficiário:** será sempre o estipulante, para o pagamento do saldo devedor do compromisso prévio assumido pelo segurado.

**Segundo Beneficiário:** é, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, o próprio segurado e em caso de Morte, a pessoa indicada pelo segurado para receber a indenização remanescente, se houver. Caso não haja indicação pelo segurado no ato da contratação do seguro, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita na garantia de Morte, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

#### C

**Capital Segurado:** é o valor máximo para a cobertura contratada, a ser pago pela seguradora na hipótese de ocorrência de sinistro, respeitado o limite de responsabilidade da seguradora.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Carência:** é o período estabelecido no Contrato de Seguro, contado a partir da data de início de vigência do seguro, em que a seguradora não tem responsabilidade e não indenizará os eventos ocorridos neste período.

**Certificado Individual:** é o documento destinado ao segurado, emitido pela seguradora quando da aceitação do proponente. Este documento informa as condições contratuais do seguro, garantias contratadas, capitais segurados, prêmios, vigência e beneficiários.

**Coberturas:** são as garantias contratadas pelo segurado e concedidas pela seguradora, para pagamento dos eventos indenizáveis estabelecidos nestas condições gerais.

**Condições Gerais:** é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e do estipulante.

**Contrato de Seguro:** é o conjunto de cláusulas que estabelecem as peculiaridades da contratação do seguro coletivo, e fixam direitos e obrigações do estipulante, da seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

### D

**Doenças, lesões, sequelas e acidentes preexistentes:** são sequelas e doenças contraídas ou manifestadas, ou ainda, acidente sofrido pelo segurado anteriormente a contratação do seguro, de conhecimento do Proponente na data da contratação do seguro e não declaradas na proposta de adesão.

**Dolo:** é o emprego de qualquer sugestão ou artifício com a intenção ou consciência de induzir ou manter o outro em erro, agindo de má fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo premeditado, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

### E

**Endosso:** é o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do Contrato de Seguro, que formaliza toda e qualquer alteração das condições do seguro, sem contudo alterar a cobertura básica do mesmo. Uma vez anexado às condições do seguro, o endosso prevalece sobre as condições inicialmente contratadas.

**Estipulante:** é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros em nome dos segurados, representando-os perante a seguradora. Neste seguro, o estipulante é o **Banco Santander (Brasil) S/A, CNPJ/MF n.º 90.400.888/0001-42.**

**Evento:** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, ocorrido durante a vigência do seguro e previsto nas condições gerais e no Contrato de Seguro, passível de acarretar obrigações pecuniárias à seguradora, em favor do segurado ou de seu(s) beneficiário(s).

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

### F

**Franquia:** é o período de tempo, estabelecido no Contrato de Seguro, contado a partir da data de ocorrência do sinistro em que, caracterizada a cobertura do seguro, não haverá indenização.

### G

**Garantias:** é a designação genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela seguradora, também empregada como sinônimo de cobertura.

**Grupo Segurado:** é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice de seguro.

**Grupo Segurável:** é constituído pelas pessoas físicas vinculadas ao estipulante, **Banco Santander (Brasil) S/A**, respeitado o limite de idade estabelecido no Contrato.

### I

**Indenização:** é o valor a ser pago pela seguradora na ocorrência de sinistro, limitada ao valor do capital segurado contratado.

**Indenização Remanescente:** é o valor a ser pago pela seguradora ao segurado, no caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, ou ao segundo beneficiário, no caso de Morte do segurado, caso o capital segurado contratado seja, no ato do sinistro, maior que o valor do saldo devedor do compromisso prévio assumido pelo segurado.

**Invalidez Permanente Total por Acidente:** é o dano físico irreversível do segurado, decorrente da perda ou impotência funcional definitiva total, de membro ou órgão, conseqüente de acidente pessoal.

### M

**Médico:** é o profissional legalmente habilitado para a prática da medicina. Para efeitos deste Contrato de Seguro, não serão aceitos como médico o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

**Médico Assistente:** é o médico que está assistindo ao segurado ou que já lhe tenha prestado assistência contínua.

### P

**Parcela:** corresponde ao valor pago mensalmente pelo segurado ao estipulante, para amortização da dívida assumida em razão do contrato prévio firmado com o estipulante.

**Parcelas Vencidas:** são as parcelas com data de vencimento anterior à data de ocorrência do sinistro ou com vencimento durante o período da franquia.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Parcelas Vincendas:** são as parcelas com data de vencimento posterior à data de ocorrência do sinistro.

**Prêmio:** é o valor a ser pago à seguradora para custeio do seguro, em contraprestação às garantias contratadas.

**Prescrição:** é a perda da pretensão para exercer um determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações, extinção das obrigações previstas no Contrato de Seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

**Proponente:** é o interessado em contratar as coberturas previstas neste seguro.

**Proposta de Adesão:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, relativa às coberturas previstas neste seguro, manifestando pleno conhecimento das condições gerais do mesmo. Neste seguro, a proposta de adesão é parte integrante do contrato prévio firmado com o estipulante.

### R

**Repartição Simples:** é o regime financeiro, no qual, o que se arrecada em prêmios é gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva para eventos futuros. Todos os prêmios pagos pelos segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, é o chamado “regime de caixa”. Não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante.

**Risco coberto:** é um evento incerto, aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, causador de dano material ou corporal que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica, o qual será assumido pela seguradora mediante o pagamento do prêmio, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

**Riscos Excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais do seguro, que não serão cobertos pelo seguro.

### S

**Saldo Devedor:** é o valor presente das parcelas vencidas e vincendas da operação realizada pelo segurado junto ao estipulante, apurado na data do sinistro, acrescido da taxa de juros contratual, eventuais multas e correção monetária, respeitado o Capital Segurado contratado estabelecido no Certificado Individual e no Contrato de Seguro.

**Segurado:** é a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro, depois que a proposta de adesão for regularmente aceita pela seguradora.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Seguradora:** é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, a qual garante os riscos especificados no contrato de seguro aqui, a Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (atual denominação social da Santander Seguros S/A).

**Seguro Individual:** é a cobertura dada para apenas um segurado.

**Sinistro:** é a ocorrência de evento coberto, durante o período de vigência do seguro.

**V**

**Vigência:** é o prazo de duração do seguro contratado.

### 2. OBJETIVO DO SEGURO

**2.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) ou ao segurado, durante a vigência prevista no Certificado Individual, o pagamento do Saldo Devedor junto ao primeiro beneficiário e eventual Indenização Remanescente ao segundo beneficiário indicado, limitado ao Capital Segurado contratado.

### 3. GARANTIAS DO SEGURO

**3.1. As garantias descritas a seguir, não podem ser contratadas isoladamente.**

**3.2. Morte:** garante ao(s) beneficiário(s) o recebimento do capital segurado contratado para esta garantia, nos termos da cláusula 8ª, na ocorrência de morte do segurado por causas naturais ou acidentais, **exceto se decorrente de riscos excluídos**, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato de Seguro.

**3.3. Invalidez Permanente Total por Acidente:** garante ao segurado, o recebimento do capital segurado contratado para esta garantia, nos termos da cláusula 8ª, caso ocorra a invalidez permanente total por acidente do segurado em virtude de lesão física causada por acidente coberto e ocorrido na vigência do Seguro Individual, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se o acidente for decorrente dos riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato de Seguro.**

**3.3.1.** Será devida a cobertura securitária após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação, constatada e avaliada a Invalidez Permanente quando da alta médica definitiva, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal, que resulte na:

**a.** Perda total da visão de ambos os olhos;

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

- b. perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c. perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d. perda total do uso de ambas as mãos;
- e. perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f. perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g. perda total do uso de ambos os pés; e
- h. alienação mental decorrente de acidente.
- i. Nefrectomia Bilateral

**3.3.2. A invalidez permanente deverá ser comprovada mediante apresentação à seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A seguradora reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado se recuse.**

**3.3.3. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, a Invalidez Permanente Total por Acidente.**

**3.3.4. No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão de lesões, bem como avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a seguradora irá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.**

**3.3.4.1. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.**

**3.3.4.2. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.**

**3.3.5. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização não será devida.**

**3.3.6. Nos casos não especificados na tabela do item 3.3.1, a indenização será estabelecida tomando-se por base a incapacidade física permanente do segurado, independentemente de sua profissão.**

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**3.3.7. Quando de um mesmo acidente resultar invalidez permanente total de mais de um membro ou órgão, a indenização total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado para esta garantia.**

**3.3.8. A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente por acidente.**

**3.3.9. Reconhecida a Invalidez Permanente Total por Acidente pela seguradora, a indenização será paga de uma única vez e o segurado será automaticamente excluído do seguro, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após a data de reconhecimento da invalidez, devidamente atualizados conforme cláusula 11.**

### **4 RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1. Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste seguro, e, portanto, a seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência:**

**a. de doenças, lesões, acidentes ou sequelas preexistentes à inclusão do segurado no presente seguro, não declarados na proposta de adesão e de conhecimento do segurado e/ou estipulante;**

**b. de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**

**c. de suicídio ou a tentativa de suicídio, se ocorridos nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato de seguro;**

**d. do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada, ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ionizantes;**

**e. de atos ou operação de guerra, declarada ou não, da guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se consequente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**

**f. da prática, por parte do segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal ou com habilitação vencida e não renovada, a qualquer título.**

**g. Epidemias, Endemias e Pandemias declaradas por órgão competente;**

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**h. Envenenamento em caráter coletivo que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem.**

**4.2. Estão expressamente excluídos da garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente e, portanto, a seguradora não indenizará nestas garantias, os eventos ocorridos em consequência:**

**a. de acidentes ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro, bem como suas consequências;**

**b. das lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**

**c. de doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimentos visíveis;**

**d. de intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes cobertos;**

**e. das perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como das intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**

**f. das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;**

**g. das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picadas de insetos;**

**h. de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**

**i. de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

**5.1.** Os componentes do grupo segurável poderão ser incluídos no seguro, mediante a assinatura e o preenchimento completo da proposta de adesão ao seguro, que faz parte do contrato prévio da obrigação assumida com o estipulante/beneficiário, pelo proponente, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros, bem como, após a entrega de todos os documentos que a seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis.

**5.1.1.** A seguradora fornecerá ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo de recebimento da proposta de adesão, contendo a data e hora do recebimento da mesma.

**5.1.2.** **A idade mínima admitida para ingresso no seguro estará determinada no Contrato de Seguro. O proponente deverá se encontrar em perfeito estado de saúde física e mental e em plena atividade laborativa.**

**5.2.** A partir do recebimento da proposta de adesão ao seguro pela seguradora, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a seguradora manifestar-se sobre a proposta.

**5.2.1.** O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro por parte da seguradora.

**5.2.2.** A solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco poderá ser efetuada uma única vez, durante o prazo previsto no item **5.2.**

**5.2.3.** No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto no item **5.2.** ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a entrega de toda a documentação.

**5.2.4.** A cada segurado incluído no seguro será enviado um certificado individual. O prazo para emissão do certificado individual é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta de adesão.

**5.2.5.** Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo previsto no item **5.2.**, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da seguradora, a indenização devida será paga.

**5.3.** No caso da não aceitação da proposta de adesão ao seguro, a seguradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias previsto no item **5.2.**, comunicar por escrito o proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, justificando a recusa. O seguro estará automaticamente aceito caso a seguradora não manifeste a recusa da proposta por escrito ao proponente, ao seu representante legal ou ao corretor de seguros no prazo previsto no item **5.2.**

**5.4.** Será facultado ao segurado o direito de arrependimento da contratação deste seguro, no prazo de 7 (sete) dias a contar do início de vigência do contrato de seguro.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**5.4.1.** Nesta hipótese serão devolvidos todos os valores relativos ao prêmio pago, devidamente corrigidos conforme cláusula 11.

**5.5.** As condições gerais do seguro estarão à disposição do proponente, ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro.

### **6. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL**

**6.1.** O seguro individual vigorará pelo prazo do compromisso assumido pelo segurado junto ao estipulante, com início e término de vigência, às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no certificado individual, desde que preenchida a proposta de adesão e aceito o risco pela seguradora.

**6.1.1.** Os contratos de seguro cujas propostas forem recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data de aceitação da proposta de adesão pela seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

**6.1.2.** Os contratos de seguro cujas propostas forem recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência do seguro a partir da data de recepção da proposta de adesão pela seguradora;

**6.1.3.** Caso ocorra a liquidação antecipada do compromisso assumido pelo segurado junto ao estipulante, o contrato de seguro permanecerá vigente até a data prevista no certificado individual, situação em que o valor do capital segurado contratado será pago integralmente ao segurado ou ao segundo beneficiário, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas do seguro, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.

**6.1.4.** O segurado poderá solicitar o cancelamento do seguro a qualquer momento mediante aviso à Seguradora, hipótese em que receberá a devolução proporcional do prêmio pago, correspondente ao período entre a data do cancelamento e o período restante para o término de vigência do seguro individual.

**6.2.** O final de vigência especificado no certificado individual não poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar a vigência da apólice mestra.

**6.2.1.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**6.3. O seguro será extinto nas seguintes situações:**

- a. com a morte do segurado ou com o pagamento da indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente;**
- b. por solicitação do segurado, mediante comunicação por escrito,**
- c. se ultrapassado, por parte do segurado, o prazo de tolerância para pagamento do prêmio previsto no subitem 10.1.2 da cláusula 10;**
- d. se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;**
- e. na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;**
- f. com o cancelamento, mediante acordo entre as partes contratantes e, no caso de seguro coletivo, com anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre o estipulante e a seguradora, respeitado o período correspondente ao prêmio pago pelo segurado;**
- g. com o desaparecimento do vínculo entre o segurado principal e o estipulante, e desde que o estipulante não permita a manutenção do segurado no plano;**

**6.4 O cancelamento do contrato de seguro em razão das circunstâncias definidas nas alíneas 'd' e 'e', implicará na perda do direito ao recebimento de qualquer restituição de prêmio e indenização;**

## **7. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA APÓLICE**

**7.1. A apólice vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua contratação, sendo renovada automaticamente ao final do período, limitado a uma renovação automática.**

**7.2. As renovações posteriores da apólice coletiva serão feitas de forma expressa entre o estipulante e a seguradora, desde que não implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos.**

**7.2.1. Caso haja na renovação da apólice coletiva, alteração da apólice que implique em ônus ou dever dos segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado.**

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**7.2.2.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

**7.2.3.** Terminada a vigência da apólice, esta poderá ou não ser renovada pela seguradora ou estipulante, mediante aviso prévio e expresso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

**7.2.4.** No caso de não renovação da apólice coletiva, as condições contratuais terão sua vigência estendida, pelo estipulante e pela seguradora, até a extinção de todos os riscos cobertos relativos aos prêmios já pagos.

**7.2.5.** A apólice mestra será extinta nas seguintes situações:

a. a qualquer momento de sua vigência, em decorrência de acordo específico firmado entre a seguradora e o estipulante, desde que haja anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado;

b. pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas nestas condições gerais e no Contrato.

c. se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice;

**7.2.5.1.** Extinto o seguro, as coberturas somente poderão ser reabilitadas mediante o preenchimento de nova proposta de seguro e análise de aceitação por parte da seguradora.

## **8. CAPITAL SEGURADO**

**8.1.** Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento:

a. para morte decorrente de causas naturais, a data da morte;

b. para morte decorrente de acidente pessoal ou invalidez permanente total por acidente, a data do acidente;

**8.2.** O capital segurado individual será estabelecido em função do compromisso firmado pelo segurado junto ao estipulante e será constante ao longo da vigência do Seguro Individual e será expresso no certificado individual.

**8.2.1.** O capital segurado individual não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido no Contrato de seguro e o valor estabelecido no certificado individual.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 9. PAGAMENTO DE PRÊMIO

**9.1.** O custeio do seguro será estabelecido no Contrato de Seguro e poderá ser contributivo ou não contributivo.

**9.2.** A periodicidade de pagamento do prêmio será definida no Contrato de Seguro, sendo de responsabilidade do estipulante o repasse do prêmio recolhido do segurado à seguradora.

**9.3.** Caso a data limite para pagamento do prêmio caia em fim de semana ou feriado bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente.

**9.3.1.** Na ocorrência de algum sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não estará prejudicado.

**9.4.** Para este seguro não está prevista alteração do valor do prêmio em razão da faixa etária do segurado.

**9.5.** No caso de seguro contributivo, o não repasse dos prêmios por parte do estipulante à seguradora, no prazo estabelecido, desde que não caracterizada a inadimplência do segurado, não consistirá em motivo para o cancelamento do seguro individual, ficando o estipulante sujeito às cominações legais.

**9.6.** Este seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao segurado, ao beneficiário ou ao Estipulante.

### 10. PRAZO DE TOLERÂNCIA PARA QUITAÇÃO DO PRÊMIO EM ATRASO

**10.1.** A falta de pagamento do prêmio após a data do vencimento não acarretará a suspensão automática das coberturas e conseqüentemente não haverá reabilitação.

**10.1.1.** A ausência de fundos na conta bancária indicada pelo segurado para que seja processada a cobrança automática da quantia relativa ao prêmio na data do vencimento do mesmo, caracterizará a inadimplência e conseqüente mora do segurado, iniciando o prazo de tolerância para a purgação da mora.

**10.1.2.** O prazo de tolerância para a purgação da mora é de 3 (três) meses, a contar do vencimento do prêmio do seguro. Após este prazo, não haverá cobertura das garantias contratadas e, independentemente, de notificação, protesto ou interpelação, o seguro será automaticamente cancelado.

**10.2.** Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, limitado ao prazo previsto no item 10.1.2, com a conseqüente cobrança de prêmio devido neste período, devidamente atualizado conforme cláusula 11.2.2.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

**11.1.** As obrigações pecuniárias do seguro, listadas nos itens **11.1.1. a 11.1.5**, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

**11.1.1.** A atualização monetária das obrigações pecuniárias será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e o publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**11.1.2.** No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao segurado, os valores serão devolvidos ao proponente, devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

**11.1.3.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao segurado, devidamente atualizados desde a data de recebimento pela seguradora, que é a data de exigibilidade.

**11.1.4.** No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, que é a data de exigibilidade, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.

**11.1.5.** Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo previsto na cláusula **15**, item **15.1.5.**, destas Condições Gerais, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de ocorrência do evento, conforme cláusula **8**.

**11.2.** Os capitais segurados e seus correspondentes prêmios sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

**11.2.1.** A atualização monetária dos capitais segurados e seus correspondentes prêmios será efetuada com base na variação acumulada dos últimos doze meses, na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do aniversário do risco individual.

**11.2.2.** Em caso de seguro contratado na forma de pagamento de prêmio único, os capitais segurados pagáveis por morte ou invalidez serão atualizados pelo índice pactuado na cláusula **11.1**, até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.

**11.2.3.** A atualização do(s) prêmio(s) em atraso, será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de vencimento do prêmio e o publicado imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**11.3.** No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

**11.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

### **12. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

**12.1.** Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido nestas condições gerais.

**12.2.** Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.

**12.3.** Informar mensalmente à seguradora a relação individual dos segurados elegíveis ao seguro e seus respectivos capitais segurados.

**12.4.** No caso de seguro não contributivo, efetivar o pagamento dos prêmios à seguradora, nos prazos determinados como data de vencimento.

**12.5.** No caso de seguro contributivo, repassar o prêmio recolhido do segurado à seguradora, nos prazos determinados como data de vencimento.

**12.6.** Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice.

**12.7.** Discriminar a razão social da seguradora, nos documentos e comunicações referentes aos seguros, objeto deste contrato.

**12.8.** Avisar a seguradora, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro.

**12.9.** Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros.

**12.10.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

**12.11.** É expressamente vedado ao estipulante:

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**12.11.1.** Cobrar dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora.

**12.11.2.** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**12.11.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado.

**12.11.4.** Vincular a contratação do seguro objeto destas condições gerais a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

### **13. JUROS DE MORA**

**13.1.** O não-cumprimento das obrigações pela seguradora e pelo segurado ora previstas, os sujeitarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula 11.

**13.2.** Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

**13.3.** O pagamento de valores relativos aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

### **14. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO**

**14.1.** O primeiro beneficiário do seguro será sempre o estipulante, para a quitação do saldo devedor do compromisso prévio assumido pelo segurado.

**14.2.** Havendo saldo remanescente do capital segurado, será indenizado ao segundo beneficiário indicado.

**14.3.** Caso ocorra a liquidação antecipada do compromisso assumido pelo segurado junto ao estipulante antes do sinistro, o capital segurado contratado será pago ao segurado ou ao segundo beneficiário.

**14.4.** No que diz respeito ao segundo beneficiário, caso não haja indicação pelo segurado no ato da contratação do seguro, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita na garantia de Morte, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**14.4.1.** Na falta das pessoas indicadas na cláusula anterior, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

**14.4.2.** Após a liquidação do compromisso assumido pelo segurado junto ao estipulante, o seguro permanecerá em vigor, e o segurado poderá a qualquer tempo, substituir seu(s) beneficiário(s).

**14.4.2.1.** Caso a Seguradora não seja comunicada formalmente da substituição do beneficiário, em caso de sinistro, fará o pagamento da indenização ao antigo beneficiário.

**14.4.3.** O companheiro poderá ser indicado como beneficiário se, no ato da contratação do seguro, o segurado principal era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

**14.4.4.** Na garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente, o segundo beneficiário será o próprio segurado.

**14.5.** A pessoa jurídica poderá ser beneficiária do segurado, se comprovar o legítimo interesse para figurar nessa condição.

**14.6.** No caso de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato de seguro, o beneficiário não terá direito ao capital segurado, cabendo a seguradora a devolução dos prêmios.

## **15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**15.1.** Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, os herdeiros do segurado obrigam-se, sob pena de perder o direito à indenização a ser paga ao estipulante e a eles, em caso de saldo remanescente:

**15.1.1.** Comunicar o sinistro imediatamente à seguradora pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado “Aviso de Sinistro”.

**15.1.2.** Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta no item **15.4** destas condições gerais.

**15.1.3.** Fazer constar da comunicação escrita a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento.

**15.1.4.** Além dos documentos citados no item **15.4**. destas condições gerais, para cada garantia, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, em caso de dúvida fundada e justificável.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

**15.1.5.** O prazo máximo para apreciação dos documentos básicos previstos no subitem **15.4** e para pagamento da indenização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a seguradora receber os documentos básicos para a comprovação do evento coberto, nos termos destas condições gerais.

**15.1.6.** Será suspensa a contagem do prazo, no caso de solicitação de nova documentação complementar, voltando a correr o prazo a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada, conforme previsto no item **15.1.4.**

**15.1.7.** O não pagamento da indenização no prazo previsto no item **15.1.5.**, implicará na aplicação de juros de mora, de acordo com a cláusula **13**, sem prejuízo de sua atualização de acordo com a cláusula **11**.

**15.2.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e os documentos necessários correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

**15.3.** Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o capital segurado reclamado.

**15.4.** Documentos necessários para a liquidação dos sinistros:

### Legenda:

**MN – Morte Natural**

**MA – Morte Acidental**

**IPA – Invalidez Permanente Total por Acidente**

<b>DOCUMENTOS PRINCIPAIS</b>	<b>MN</b>	<b>MA</b>	<b>IPA</b>
Formulário Original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do sinistro devidamente preenchido e com firma reconhecida do médico assistente	X	X	X
Cópia Autenticada do RG do segurado sinistrado	X	X	X
Cópia Autenticada do CPF do segurado sinistrado	X	X	X
Cópia Autenticada da Certidão de Óbito	X	X	X
Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento	X	X	X
Cópia Autenticada da Certidão Casamento atualizada pós- óbito	X	X	X
Cópia Simples do Comprovante de endereço (do segurado sinistrado)	X	X	X
Cópia Autenticada da CNH do segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou)		X	X
Boletim de ocorrência policial quando a morte ocorrer na Residência	X	X	
Cópia Autenticada do CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho (para o caso de acidente na empresa)		X	X
Cópia Autenticada (quando houver) Laudo Cadavérico do Instituto Médico Legal	X	X	

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

Cópia Autenticada do Laudo de serviços de verificação de óbito (se a morte ocorreu em domicílio ou de causa desconhecida)	X		
Cópia Autenticada dos Laudos e exames médicos pertinentes à doença que vitimou o segurado sinistrado principal	X		
Cópia Autenticada do Laudo de Levantamento do Local de Acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver)		X	X
Cópia Autenticada do Laudo do exame toxicológico		X	X
Cópia Simples do contrato da operação de crédito e seus aditivos	X	X	X

### 16. PERDA DE DIREITOS

**16.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.**

**16.2. Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**

**16.2.1.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

**16.2.1.1.** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a.** cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b.** mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, após a cobrança da diferença de prêmio cabível ou restringir a cobertura contratada.

**16.2.1.2.** Na hipótese de ocorrência do sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a.** cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b.** mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**16.2.1.3.** Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado:

- a.** cancelar o seguro, após o pagamento da indenização e deduzir do valor a ser pago, a diferença de prêmio cabível.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

**16.3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**16.3.1.** A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

**16.3.2.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**17.2.** Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

**17.3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de seguros **Santander S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros**, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP nº **050126.1.043324-1**, denominação social ou **CNPJ 52.312.907/0001-90**.

**17.4. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.**

**17.5.** Na hipótese de rescisão do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**17.6. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.**

### **18. PRESCRIÇÃO**

**18.1.** O direito do segurado e/ou beneficiário em pleitear indenização junto à seguradora prescreve nos prazos estabelecidos nos termos do Código Civil.

## SEGURO PROTEÇÃO COBERTURA PREMIADA CONDIÇÕES GERAIS

---

### **19. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS**

**19.1.** O presente seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre ou território nacional, que os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (atual denominação social da Santander Seguros S/A)

### **20. . FORO**

**20.1.** O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o segurado, beneficiário e a seguradora, será sempre o foro de domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

**Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A**  
**(atual denominação social da Santander Seguros S/A)**  
**CNPJ: 87.376.109/0001-06**